



Serra, 10 de novembro de 2025.

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.213, de 5 de novembro de 2025.

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.213, de 5 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 6 de novembro de 2025, com a seguinte ementa: “Institui o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra”, conforme se verifica em anexo.

WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551
761

Assinado de forma digital por
WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.11.10 10:07:39
-03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

I - a data será comemorada anualmente no dia 16 de outubro, quando é celebrado o “Dia Mundial da Alimentação” pela Organização das Nações Unidas (ONU).

II - a Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial no respectivo dia e mês do calendário anual conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º tem como objetivo:

I - sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimento; e

II - promover a conscientização sobre a responsabilidade de todos na preservação dos recursos alimentares e no apoio àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão promover ações em alusão ao “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos”, como:

I - palestras e seminários sobre o impacto do desperdício de alimentos no meio ambiente e na sociedade;

II - campanhas educativas em escolas e comunidades, abordando práticas de redução do desperdício;

III - mutirões de coleta de alimentos que seriam descartados, com a redistribuição para instituições que atendam pessoas em vulnerabilidade e/ou para o Banco de Alimentos da Prefeitura da Serra; e

IV - doação de alimentos para o Banco de Alimentos da Prefeitura da Serra.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasil - ICP-Brasil.
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que participarem das atividades do “Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos” poderão receber certificados de reconhecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

GRACIMERI VIEIRA
SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO:00532621743

Assinado de forma digital por
GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE
CASTRO GAVIORNO:00532621743
Dados: 2025.11.05 13:16:01 -03'00'

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Prefeita Municipal em Exercício



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003100350035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil
Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111 - Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quinta-feira, 06 de Novembro de 2025

Edição N1.183

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

I - a data será comemorada anualmente no dia 16 de outubro, quando é celebrado o "Dia Mundial da Alimentação" pela Organização das Nações Unidas (ONU).

II - a Tabela do artigo 1º da Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial no respectivo dia e mês do calendário anual conforme disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º tem como objetivo:

I - sensibilizar a população e os estabelecimentos comerciais sobre a importância da redução do desperdício de alimento; e

II - promover a conscientização sobre a responsabilidade de todos na preservação dos recursos alimentares e no apoio àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º A sociedade civil organizada e o Poder Público poderão promover ações em alusão ao "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos", como:

I - palestras e seminários sobre o impacto do desperdício de alimentos no meio ambiente e na sociedade;

II - campanhas educativas em escolas e comunidades, abordando práticas de redução do desperdício;

III - mutirões de coleta de alimentos que seriam descartados, com a redistribuição para instituições que atendam pessoas em vulnerabilidade e/ou para o Banco de Alimentos da Prefeitura da Serra; e

IV - doação de alimentos para o Banco de Alimentos da Prefeitura da Serra.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que participarem das atividades do "Dia Municipal de Combate ao Desperdício de Alimentos" poderão receber certificados de reconhecimento.



Autenticar documento em <https://serra.camara.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034003100350035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665191

LEI Nº 6.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DA SERRA A FESTA DE SANTO ANTÔNIO, DA COMUNIDADE DE SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA EM MATA DA SERRA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município da Serra a Festa de Santo Antônio, da Comunidade de Santo Antônio, localizada em Mata da Serra, anualmente no mês de junho, sempre no final de semana posterior da data do Padroeiro, que é celebrada em 13 de junho.

Art. 2º A Tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados do Município da Serra, passa a vigorar acrescida do item descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 5 de novembro de 2025.

**GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO
GAVIORNO**

Prefeita Municipal em Exercício

Protocolo 1665194

LEI Nº 6.218, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2025

INCLUI O DIA DO OFTALMOLOGISTA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DA CIDADE DA SERRA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra, o Dia do Oftalmologista, a ser celebrado no dia 07 de maio.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescida de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

